# Descarbonizar sem Desumanizar: Comunidades Tradicionais e o Mercado de Carbono

**Autor(res)**

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Isis Araujo Peres

**Categoria do Trabalho**

2

**Instituição**

UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

**Introdução**

A principal solução para a mitigação das mudanças climáticas tem sido o Mercado de carbono. O Brasil desempenha um papel fundamental nesse cenário, uma vez que figura entre os seis países que mais emitem os GEE's, além de ser detentor de um dos maiores tesouros ambientais: A Floresta Amazônica.
Recentemente, o Brasil deu mais passo para cumprir suas obrigações em relação ao meio ambiente. A Lei Federal nº 15.042, sancionada em 11 de dezembro de 2024, estabelece o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), que tem como objetivo implementar o mercado regulado de carbono no país.
Um dos principais debates acerca da implementação do SBCE é sua influência sobre os povos indígenas, ou seja, como garantir que essa população não tenha seus direitos violados e consiga ter uma participação ativa no mercado de carbono.

**Objetivo**

Identificação de meios de inclusão das comunidades tradicionais no sistema brasileiro de comércio de emissões de gases de efeito estufa.
Valorização dos conhecimentos ancestrais para a mitigação das mudanças climáticas.
Respeitar direitos constitucionais e acordos internacionais.

**Material e Métodos**

Metodologia qualitativa através de revisão bibliográfica em artigos, revistas e resumos, bem como a análise técnica do ordenamento jurídico:
Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).
Lei nº 15.042 de 11 de dezembro de 2024 (que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE).
Decreto nº 9.073 de 5 de junho de 2017 (que promulga o Acordo de Paris).

**Resultados e Discussão**

Destaca-se a importância da participação ativa da comunidade indígena no SBCE. Apesar de o discurso oficial expor os benefícios do projeto, é possível observar lacunas quanto às garantias específicas relacionadas à proteção dos povos originários. A ausência de instrumento efetivos e mecanismos de participação indígena nas

decisões sobre projetos de REDD+ torna propícia a violação de direitos e garantias, como ocorreu no caso Munduruku (2023).

O receio da comunidade indígena vai além da falta de transparência, envolvendo também a possível dependência de empresas e do governo, bem como os possíveis impactos negativos em suas vidas, um vez que projetos mal elaborados podem levar à restrição de práticas culturais, como a pesca artesanal, os deslocamentos sazonais, entre outros.

## Conclusão

O presente trabalho indica a necessidade de um modelo personalizado do SBCE, sendo necessária a revisão crítica das normas vigentes, respeitando à participação ativa das comunidades tradicionais. Nesse sentido, será indispensável uma maior estruturação, com métricas claras e transparentes, bem como o devido treinamento de lideranças indígenas, para que estas não precisem depender de empresas para intermediar sua participação no mercado de carbono, reduzindo assim, os efeitos negativos do SBCE.

## Agências de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

CNPq-Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

## Referências

BRASIL. DECRETO Nº 9.073, DE 5 DE JUNHO DE 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm>. Acesso em: 23 de julho de 2025.

BRASIL. LEI Nº 15.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15042.htm>. Acesso em 23 de julho de 2025.